

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1010111-27.2014.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Inepar S/A Indústria e Construções e outros**
 Requerido: **Inepar S/A Indústria e Construções e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa****CONCLUSÃO**

Em **26 de novembro de 2015**, faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz de Direito. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Fls. 32187; 32190/32191; 32250; 32255/32256; 32272; 32372; 32547; 32974; 32994/32995; 33066; 33068; 33140; 33365; 33578; : ciente e anote-se.

Fls. 32246: cumpra-se a determinação de levantamento, conforme já decidido a fls. 31942, expedindo-se guia de levantamento em favor do Barrisul, observando-se a proporção indicada pela requerente as fls. 30627.

Fls. 32247/32249; 32257; 32261/32262; 32262/32264; 32274; 32389/32390; 32398/32399; 32412/32413; 32443/32445; 32471/32478; 32549/32550; 32555/32557; 32562/32564; 32580/32584; 32780/32789; 32794/32795; 32980/32981; 33000/33001; 33005/33006; 33010/33016; 33030/33031; 33035/33036; 33114; 33118/33119; 33154; 33217/33218; 33232; 33353/33354; 33359/33360; 33388/33390; 33400/33402; 33415/33417; 33429/33431; 33441/33443; 33451/33453; 33464/33466; 33479/33481; 33492/33494; 33506/33508; 33525/33529; 33544/33545; 33580/33582; 33592/33594; 33604/33606; 33617/33619; 33628/33630; 33647/33649; 33660/33662; 33683/33686: as habilitações/impugnações de crédito deverão ser ajuizadas em incidentes próprios, nos termos da lei.

Fls. 32286: ciência aos interessados sobre o relatório da vistoria realizada na planta industrial de Charqueadas/RS, onde se constatou que não está ocorrendo dilapidação de ativos.

Fls. 32417: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 32454/32467: ciência aos interessados acerca dos esclarecimentos apresentados pelas recuperandas. Manifeste-se a administradora judicial sobre os vários requerimentos respondidos pelas recuperandas. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Fls. 32479/32480: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Fls. 32572/32574: ciência aos interessados.

Fls. 32800/32801; 33017/33023 e 33147/33149: trata-se de informação de descumprimento parcial do plano de recuperação, conforme constatado pela administradora judicial. As recuperandas apresentaram justificativas relacionadas aos pontos destacados pela administradora judicial. Nesse sentido, determino que a administradora judicial apresente novo parecer à luz das justificativas apresentadas, no prazo de 15 dias.

Fls. 33028/33029: manifeste-se a administradora judicial. Após, cls para decisão.

Fls. 32020/32042: muito embora a matéria referente à formação da relação de credores deve ser tratada em impugnação de crédito, no caso se trata de pedido de exclusão da lista de credores, sem oposição de qualquer interessado ou das recuperandas. Assim, em razão da economia judicial, autorizo a administradora judicial a excluir da relação de credores a Rápido Transpaulo Ltda.

Fls. 33055/33059: Relativamente à petição do credor Luiz Augusto de Oliveira, trata-se de credor que se encontra na situação de crédito trabalhista controvertido, cuja interpretação está sob análise do TJSP em razão de agravo de instrumento já interposto pelas recuperandas.

Fls. 33060/33062; 33225/33226: ciência aos interessados.

Fls. 33071/33075: ciência aos interessados acerca da juntada aos autos dos documentos relacionados ao Brasil Plural. Entretanto, os documentos deverão ser mantidos em segredo de Justiça, considerando que contém informações comerciais e concorrenciais cuja divulgação irrestrita poderia causar prejuízo ao regular funcionamento dos mercados. Ademais, a transparência e a regularidade do procedimento será garantia pela administradora judicial que, assim como o juízo, possuirá acesso total aos documentos juntados, estando autorizada a prestar as informações necessárias, com preservação do sigilo quanto à questões comerciais, concorrenciais e que digam respeito à intimidade de terceiros.

Fls. 33152/33153: o desentranhamento de documentos é providência desnecessária no processo digital, cabendo ao interessado protocolar digitalmente a petição com o correto endereçamento.

Fls. 33237/33244: manifeste-se a administradora judicial em 05 dias. Após, tornem conclusos para decisão.

Fls. 33384/33387: conforme bem anotado pelo MP, a venda da participação acionária da Inepar Telecom, realizada com autorização judicial durante o processo recuperacional, é válida e irreversível, ainda que por ventura venha a ocorrer a convalidação da recuperação em

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

falência. Nesse sentido, assiste razão às recuperandas no seu pleito. Diante do exposto, defiro a exclusão da Inepar Telecom do polo ativo do processo de recuperação judicial.

Fls. 33674/33679: manifeste-se a administradora judicial no prazo de 15 dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Fls. 33680/33681: publique-se o edital de venda das ações da CEMAT.

Intime-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**